



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

DECRETO Nº 2.502 DE 20 DE MARÇO DE 2023

(DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS DA ZONA RURAL PARA AS ESCOLAS DO MUNICÍPIO E VICE-VERSA)

PAULO HENRIQUE FRANCESCHINO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e

CONSIDERANDO a implantação do Programa de Ensino Integral do Estado, em que o período das aulas passaram para 7 horas diárias;

CONSIDERANDO que embora tenha sido realizada adaptação de algumas rotas dentro dos limites legais, ainda haverá necessidade da contratação de um prestador de serviços para suprir a demanda integralmente;

CONSIDERANDO não haver tempo hábil para abertura de nova licitação com homologação e contratação de novo prestador de serviço os alunos, em hipótese alguma poderão ser prejudicados pela falta de transporte, dever do Poder Público;

CONSIDERANDO que a Lei de Licitações e Contratos, em seu artigo 24, inciso IV autoriza a contratação em caso de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo a pessoas, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

DECRETA

Artigo 1º - Fica autorizada a contratação temporária para atendimento de necessidade de excepcional interesse público de Prestador de Serviços para o transporte de alunos da zona rural para as escolas do município para atendimento de necessidade em razão do Programa de Ensino Integral Estadual que ampliou para 7 horas de aulas diárias, nas mesmas condições e com as mesmas exigências feitas aos demais prestadores deste mesmo serviço.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

Parágrafo único – A contratação que trata o caput do presente artigo não poderá ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias, vedada sua prorrogação, em consonância com o artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

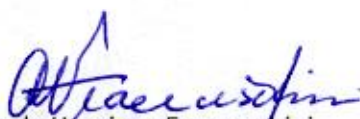
Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

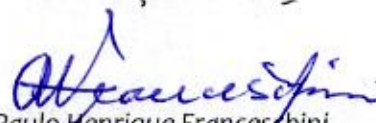
Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.


Paulo Henrique Franceschini
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, em 20 de março de 2023.


Paulo Henrique Franceschini
Prefeito Municipal